

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO PERMANENTE DE CONCURSOS – COMPERVE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL

EDITAL 003/2023 - CURSOS TÉCNICOS
PROCESSO SELETIVO TURMA 2023.2
Retificado em 03/05/2023

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio do Núcleo Permanente de Concursos (COMPERVE), considerando a Resolução nº 021/2015, de 27 de julho de 2015, do Conselho de Administração (CONSAD), torna público que:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital rege o Processo Seletivo para ingresso nas vagas dos Cursos de Formação Técnica em Tecnologia da Informação do Instituto MetrÓpole Digital para ingresso no segundo semestre letivo do ano de 2023.
- 1.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato:
 - I. observar os procedimentos, prazos e horários estabelecidos neste edital;
 - II. apresentar todos os documentos exigidos para o cadastramento e matrícula; e
 - III. acompanhar eventuais alterações referentes a este Processo Seletivo, e demais procedimentos constantes neste edital, no portal da COMPERVE (<http://comperve.ufrn.br/>).
- 1.3. A inscrição do candidato neste processo seletivo implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação neste edital.

2. DOS CURSOS E VAGAS

- 2.1. **O Processo Seletivo estará aberto exclusivamente aos candidatos que estejam matriculados no Ensino Médio da rede pública estadual de ensino, em qualquer ano (1º, 2º ou 3º).**
- 2.2. O Curso será ofertado na forma concomitante ao Ensino Médio, com matrículas distintas, realizado a distância, incluindo também encontros presenciais obrigatórios, em momentos previamente agendados
- 2.3. Os cursos serão oferecidos nos polos de Natal, Mossoró, Caicó, Angicos, e Pau dos Ferros em locais e horários a serem definidos de acordo com o apresentado no ANEXO I – QUADRO DE POLOS E TURNOS deste Edital.
- 2.4. Serão oferecidas 1080 vagas de acordo com o quadro demonstrativo dos cursos, dos polos, das modalidades, dos requisitos, e das vagas apresentado no ANEXO II – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS deste Edital.
 - 2.4.1. As vagas foram distribuídas obedecendo ao disposto na Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, da Presidência da República, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, com as alterações definidas pela Portaria Normativa nº 9, de 05 de maio de 2017, do Ministério da Educação.
 - 2.4.2. O Instituto MetrÓpole Digital poderá, a qualquer momento, aumentar a disponibilidade de vagas deste Edital mediante a conveniência da administração.
 - 2.4.3. Das vagas de que trata o subitem 2.4, 50% serão preenchidas por candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo

(1 salário-mínimo e meio) per capita, nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012.

- 2.4.4. As vagas de que trata o subitem 2.4 serão preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Rio Grande do Norte, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que é de 58,08% e 27,84%, respectivamente.
- 2.5. **O candidato classificado deverá comprovar, no ato do cadastramento, a matrícula ativa no Ensino Médio da rede pública estadual de ensino**, por meio de declaração escolar ou Atestado de matrícula do SigEduc e, se concorrer à reserva de vagas, entregar os documentos comprobatórios exigidos na Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012, com as alterações definidas pela Portaria Normativa nº 9, de 05 de maio de 2017, do Ministério da Educação.
- 2.6. Os candidatos farão a opção pelo Sistema de Reservas de Vagas ao preencherem o Formulário de Inscrição.

3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO**

- 3.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições e instruções constantes neste Edital.
- 3.1.1. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no edital.
- 3.2. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo, serão de sua inteira responsabilidade.
- 3.2.1. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer ao preencher o Formulário de Inscrição.
- 3.3. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.
- 3.4. Cada candidato terá direito apenas a uma inscrição em um único polo.
- 3.4.1. No ato da inscrição, o aluno deverá indicar o polo para o qual ele deseja se candidatar.
- 3.5. O candidato somente poderá alterar dados preenchidos no Formulário de Inscrição, referentes às informações sobre Reservas de Vagas (pessoas com deficiência, raça, renda, entre outras), até 48 horas após a data final das inscrições.
- 3.5.1. Para alterar os dados o candidato deverá preencher um requerimento e anexar documento comprobatório da informação a ser corrigida.
- 3.6. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
- Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
 - Passaporte;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Carteira Nacional de Habilitação, contendo foto.
- 3.6.1. Não serão aceitas cópias de documento, autenticadas ou não; nem documentos eletrônicos, tais como CNH digital;
- 3.7. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei n.13.146, de 6 de julho de 2015, no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº

5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista).

3.8. O candidato com deficiência deverá declarar sua condição no ato da inscrição.

3.8.1. O candidato que não declarar sua condição de deficiente no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

3.9. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto no 3.298/99, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada exclusivamente via Internet, a partir das **8 horas do dia 02 de maio de 2023 até as 23h59min do dia 04 de junho de 2023**, considerando o horário oficial local.

4.1.1. Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação (conforme definido no subitem 3.6 deste Edital) e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.

4.1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá informar as médias finais nos componentes curriculares de Matemática e Língua portuguesa obtidas no 9º ano do Ensino Fundamental.

4.1.2.1. Alunos que, em virtude da pandemia, tiveram aprovação automática no 9º ano do Ensino Fundamental em 2020 e cujo histórico não apresente estas notas, deverão informar as notas constantes no histórico do 8º ano do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Matemática e Língua portuguesa.

4.2. Para se inscrever, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o sítio da COMPERVE (www.comperve.ufrn.br) no qual estarão disponíveis o Edital e o Formulário de Inscrição;
- b) Preencher integralmente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções dele constantes;
- c) O candidato com deficiência deverá anexar um laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência;
- d) Informar as notas constantes no histórico escolar contendo as notas informadas conforme o item 4.1.2.

4.3. A COMPERVE não se responsabiliza pelo não-recebimento de solicitação de inscrição via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.4. O candidato que não cumprir o que determina o subitem 4.2 não estará inscrito no Processo Seletivo.

4.4.1. É de inteira responsabilidade de o candidato guardar o Comprovante de Inscrição ou anotar o número de sua inscrição até a data da validação da inscrição.

4.5. O candidato aprovado deverá apresentar, no momento da efetivação do cadastro na UFRN, o documento de identificação utilizado na inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade garantir a concordância das informações entre a cópia enviada e o original, sob pena de perda da vaga.

4.6. O candidato aprovado deverá apresentar, no momento da efetivação do cadastro na UFRN, o histórico do Ensino Fundamental, sendo de sua inteira responsabilidade garantir a concordância das informações entre as médias finais dos componentes curriculares de Matemática e Língua portuguesa

informadas no ato da inscrição e as constantes no histórico, sob pena de perda da vaga.

4.7. Não haverá taxa de inscrição.

5. DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1. O candidato devidamente inscrito poderá, a partir do dia **05 de junho de 2023**, acessar o sítio www.comperve.ufrn.br para consultar a validação de sua inscrição.

5.2. O candidato, devidamente inscrito, cuja inscrição não estiver validada, deverá enviar, eletronicamente, por meio da abertura de um ticket no Sistema de Atendimento ao Candidato, no endereço: <http://sistemas.comperve.ufrn.br/helpdesk/>, no dia **07 de junho de 2023**, cópia do Comprovante de Inscrição realizada no período estabelecido no subitem 4.1.

6. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O Argumento Final será calculado pela média ponderada das notas do ensino fundamental nos componentes curriculares de Matemática (Peso 8) e Língua portuguesa (Peso 2) informadas no ato da inscrição.

6.2. Para efeito de apresentação dos resultados do Argumento Final, levar-se-á em conta o arredondamento para duas casas decimais.

6.3. Ocorrendo empate de Argumentos Finais entre candidatos, terá preferência o candidato com mais idade.

6.4. O preenchimento das vagas dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente dos Argumentos Finais dos candidatos que forem considerados aptos, por polo.

6.5. As vagas reservadas em função da implantação do sistema de Reserva de Vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação de acordo com a ordem decrescente dos Argumento Finais dos candidatos dentro de cada um dos grupos de inscritos especificados no quadro a seguir:

Grupo	Requisitos
L1	Candidato egresso de escola pública, renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
L2	Candidato egresso de escola pública, renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, autodeclarado preto, pardo ou indígena
L5	Candidato egresso de escola pública.
L6	Candidato egresso de escola pública, autodeclarado preto, pardo ou indígena.
L9	Candidato egresso de escola pública; renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo; autodeclarada pessoa com deficiência.
L10	Candidato egresso de escola pública; renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo; autodeclarado preto, pardo ou indígena; autodeclarada pessoa com deficiência.
L13	Candidato egresso de escola pública; autodeclarada pessoa com deficiência.
L14	Candidato egresso de escola pública; autodeclarado preto, pardo ou indígena; autodeclarada pessoa com deficiência.

6.6. No caso de não preenchimento das vagas de um determinado grupo de cotas com os candidatos desse grupo, as vagas remanescentes serão preenchidas obedecendo a seguinte ordem:

6.6.1. Vagas remanescentes do Grupo L1:

a) Por candidatos do Grupo L9;

- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
 - c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
 - d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
 - e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
 - f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
 - g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5.
- 6.6.2. Vagas remanescentes do Grupo L2:
- a) Por candidatos do Grupo L10;
 - b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
 - c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
 - d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
 - e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
 - f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
 - g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5
- 6.6.3. Vagas remanescentes do Grupo L5:
- a) Por candidatos do Grupo L13;
 - b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
 - c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
 - d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
 - e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
 - f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
 - g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6
- 6.6.4. Vagas remanescentes do Grupo L6:
- a) Por candidatos do Grupo L14;
 - b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
 - c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
 - d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
 - e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
 - f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
 - g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5.
- 6.6.5. Vagas remanescentes do Grupo L9:
- a) Por candidatos do Grupo L1;
 - b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
 - c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
 - d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
 - e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
 - f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
 - g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5.
- 6.6.6. Vagas remanescente do Grupo L10:
- a) Por candidatos do Grupo L2;
 - b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
 - c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
 - d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
 - e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
 - f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
 - g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5.
- 6.6.7. Vagas remanescentes do Grupo L13:
- a) Por candidatos do Grupo L5;

- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;

6.6.8. Vagas remanescentes do Grupo L14:

- a) Por candidatos do Grupo L6;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5.

6.7. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas destinadas ao sistema de Reserva de Vagas e que não forem selecionados, terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas.

7. DO CADASTRAMENTO

- 7.1. O cadastramento é o ato pelo qual o candidato envia os documentos requeridos para verificação de conformidade com as exigências para ingresso na UFRN.
- 7.2. Os candidatos selecionados deverão realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do sítio eletrônico <https://sigps.ufrn.br/sigps/>, onde deverão preencher as declarações e anexar os documentos, conforme cada caso, nos seguintes dias e horários:

1ª CHAMADA

- 7.2.1. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas terão a partir de **08h do dia 19 de junho de 2023 até às 23h59min do dia 25 de junho de 2023** para enviar a documentação.
- 7.2.2. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos terão até às **23h59min do dia 28 de junho de 2023** para realizar esse procedimento.
- 7.2.3. O candidato que não enviar a documentação no prazo indicado no item 7.2.1, poderá fazê-lo no prazo indicado no item 7.2.2, sem que haja qualquer prazo adicional para complementação ou retificação de documentação não validada.
- 7.2.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos e horários diferentes dos indicados neste Edital.

2ª CHAMADA

- 7.2.5. A convocação dos candidatos para a 2ª chamada será divulgada até às 23h59min do dia **07 de julho de 2023**.
- 7.2.6. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas terão a partir de **08h do dia 10 de julho de 2023 até às 23h59min do dia 16 de julho de 2023** para enviar a documentação.
- 7.2.7. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos terão até às **23h59min do dia 19 de julho de 2023** para realizar esse procedimento.
- 7.2.8. O candidato que não enviar a documentação no prazo indicado no item 7.2.6, poderá fazê-lo no prazo indicado no item 7.2.7, sem que haja

qualquer prazo adicional para complementação ou retificação de documentação não validada.

Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos e horários diferentes dos indicados neste Edital.

8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 8.1. A UFRN adotará a política de ações afirmativas baseada na reserva de vagas definida pelas Leis nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), nº 13.409/2016 e Portaria nº 1.117/2018 - MEC, regulamentadas pelos Decretos nº 7.824/2012 e nº 9.034/2017, pelas Portarias Normativas nº 18/2012 – MEC e nº 09/2017 – MEC, e pelas Resoluções nº 205/2017 e nº 047/2020 – CONSEPE/UFRN.
- 8.2. Não é permitido solicitar mudança ou desistência de ação afirmativa após o período de inscrição estabelecido neste edital, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência antes de optar pelo grupo de inscrição.
- 8.3. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas.
- 8.4. Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.
- 8.5. A qualquer tempo, caso haja denúncia contra a utilização das ações afirmativas, o candidato ou aluno, poderá ser convocado para entrevista por Comissão constituída pela UFRN exclusivamente para este fim. Em qualquer das situações de denúncia e averiguação previstas neste edital, será respeitado o devido processo legal, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório

RENDA

- 8.6. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério de renda, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos ~~egressos~~ de escola pública e que comprovarem renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, calculada de acordo com o seguinte procedimento:
 - I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, conforme item 8.8;
 - II. Divide-se o valor apurado conforme o inciso I pelo número de pessoas da família do candidato.
- 8.7. Para efeito de cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, considera-se família como sendo a unidade nuclear composta por todas as pessoas que sejam moradoras em um mesmo domicílio e que satisfaçam um ou mais de um dos seguintes critérios:
 - I. Sejam parentes em até terceiro grau do candidato; ou
 - II. Contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.
 - 8.7.1. O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do candidato na data de inscrição neste processo seletivo.
- 8.8. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores (fevereiro, março e abril de 2023) à data inicial de inscrição do candidato neste processo seletivo.

8.9. No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não seja possível a apresentação de comprovante.

8.9.1. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

8.9.2. No cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, devem ser incluídos, dentre outros, as seguintes rendas:

- I. Salários (mensais, semanais, diários etc.);
- II. Ganhos de atividade rural ou extrativista;
- III. Aposentadorias e pensões;
- IV. Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
- V. Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- VI. Comissões e gorjetas;
- VII. Seguro-desemprego;
- VIII. Rendas de trabalho informal;
- IX. Doações regulares ou eventuais; e
- X. Qualquer valor recebido que se enquadre na definição do item 8.8.

8.9.3. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.8 os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- I. Auxílios para alimentação e transporte;
- II. Diárias e reembolsos de despesas;
- III. Adiantamentos e antecipações;
- IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. Adicional de férias;
- VI. 13º salário;
- VII. Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
- VIII. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IX. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- X. Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados.;
- XI. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- XII. Programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres;
- XIII. Auxílio emergencial pago em função da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); e
- XIV. Demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.9.4. Nos casos que não sejam possíveis, de forma nenhuma, comprovar o recebimento de renda de membro da família, conforme o item 8.11, o candidato deverá justificar detalhadamente a atividade exercida que impede a comprovação na Declaração de Impossibilidade de Comprovação de Renda (ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA).

8.10. Para efeito de determinação do limite de 1,5 (um e meio) salário-mínimo de renda bruta média mensal per capita, será considerado o salário-mínimo

nacional vigente durante os meses de fevereiro, março e abril de 2023, correspondente a R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

- 8.11. Os documentos aceitos para comprovação de renda estão indicados nos incisos de I a VII a seguir, de acordo com a categoria do rendimento. É necessário apresentar apenas um dos tipos de documentos listados para cada uma das rendas recebidas pelo mesmo membro da família. Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

I. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- I.1. Contracheque dos meses de fevereiro, março e abril de 2023;
- I.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2023 (ano base 2022) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- I.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada, com anotação de vínculo empregatício dos meses de fevereiro, março e abril de 2023;
- I.4. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos meses de fevereiro, março e abril de 2023, no caso de empregado doméstico;
- I.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2023; ou
- I.6. Extrato bancário dos meses de fevereiro, março e abril de 2023.

II. ATIVIDADE RURAL

- II.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2023 (ano base 2022) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- II.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ 2023 (ano base 2022) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- II.3. Quaisquer declarações tributárias do ano de 2023 (ano base 2022) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- II.4. Extrato bancário dos meses de fevereiro, março e abril de 2023 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; ou
- II.5. Notas fiscais de vendas dos meses de fevereiro, março e abril de 2023.

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- III.1. Extrato do pagamento de benefício dos meses de fevereiro, março e abril de 2023;
- III.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2023 (ano base 2022) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou
- III.3. Extrato bancário dos meses de fevereiro, março e abril de 2023.

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- IV.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2023 (ano base 2022) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- IV.2. Quaisquer declarações tributárias do ano de 2021 (ano base 2021) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- IV.3. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos meses de fevereiro, março e abril de 2023, compatíveis com a renda declarada; ou
- IV.4. Extrato bancário dos meses de fevereiro, março e abril de 2023.

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- V.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2023 (ano base 2022) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- V.2. Extrato bancário dos meses de fevereiro, março e abril de 2023;
- V.3. Contrato de locação ou arrendamento atualizado; ou
- V.4. Recibos ou comprovantes de recebimentos dos meses fevereiro, março e abril de 2023.

VI. DOAÇÕES¹

- VI.1. Extrato bancário dos meses de fevereiro, março e abril de 2023; ou
- VI.2. Declaração assinada pelo benfeitor do candidato com o valor da doação dos meses de fevereiro, março e abril de 2023.

VII. RENDIMENTOS INFORMAIS

- VII.1. Extrato bancário dos meses de fevereiro, março e abril de 2023;
- VII.2. Declaração assinada pelo empregador ou contratante com o valor da remuneração dos meses de fevereiro, março e abril de 2023; ou
- VII.3. Declaração de que não existe possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos (ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA), informando o valor da renda dos meses de fevereiro, março e abril de 2023, assinada pelo candidato. Esta forma de comprovação somente poderá ser utilizada nas situações em que realmente não existe comprovante da renda, sendo vedada nos casos em que o comprovante existe ou pode ser emitido, mas o candidato não apresenta o documento.

- 8.12. Nos casos de rendimentos comprovados por meio da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa renda, será calculada dividindo-se por 13 (treze) o rendimento bruto anual declarado.
- 8.13. A análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos para caracterização do candidato como sendo de baixa renda, será realizada pela equipe técnica da UFRN no momento da avaliação dos documentos recebidos.

ÉTNICO-RACIAL

- 8.14. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério étnico-racial, somente poderão preencher essas vagas os candidatos ~~egressos~~ de escola pública e que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.
- 8.15. Para o candidato autodeclarado indígena, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada.

¹ Inclui-se nesse caso a renda recebida por estudantes que não residem com os pais, mas que recebem doação dos pais ou de outros benfeitores para seu sustento. Para estudantes que residem com os pais, não deve ser incluída o eventual recebimento de mesada ou assemelhado, tendo em vista que, nesses casos, a renda total da família deve ser declarada, o que já os inclui. Porém, nos casos em que o estudante reside com os pais e recebe doação de um benfeitor que não reside no mesmo domicílio, essa doação deve ser declarada e contabilizada como rendimento.

- 8.15.1. O pertencimento étnico será aferido por Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena.
- 8.16. O candidato autodeclarado preto ou pardo será submetido ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação.
- 8.16.1. A Banca de Heteroidentificação será composta por, **no mínimo, 3** (três) membros, conforme a [Resolução nº05/2023 – CONSEPE/CONSAD](#), de 14 de março de 2023.
- 8.16.2. Para candidatos autodeclarados pretos e pardos, será considerado, exclusivamente, o aspecto fenotípico, sendo excluído o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes, para aferição da condição autodeclarada pelo candidato beneficiário da ação afirmativa de critério étnico-racial.
- 8.16.3. Entende-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração.
- 8.17. O procedimento de heteroidentificação será realizado por meio da análise do vídeo individual enviado pelo candidato.
- 8.17.1. O candidato deverá enviar um vídeo individual recente, apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a frase indicada: “Eu, [dizer o nome completo], inscrito(a) no processo seletivo específico para ingresso em 2023 no Curso Técnico em TI do Instituto Metrópole Digital da UFRN, me autodeclaro, [dizer a opção: Preto ou Pardo]”.
- 8.17.2. O vídeo deverá ser gravado com as seguintes orientações e procedimentos:
- a) Orientações:
- I. Boa iluminação;
 - II. Fundo branco;
 - III. Sem maquiagem;
 - IV. Sem adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
 - V. Sem filtros de edição;
 - VI. Boa resolução;
 - VII. Formato do arquivo: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov; e
 - VIII. Tamanho do arquivo: no máximo 50MB.
 - IX. Procedimentos:
- b) Procedimentos:
- I. Posicionar-se de frente para a câmera, enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
 - II. Movimentar a cabeça para esquerda, mostrando o perfil direito; e depois para direita, mostrando o perfil esquerdo;
 - III. Mostrar a parte da frente (palma) e a parte de trás (dorso) das duas mãos; e
 - IV. Apresentar o documento oficial de identificação utilizado (frente e verso).;
- 8.18. O candidato poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:
- I. Não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos;

- II. Não foi possível a identificação do candidato por meio do vídeo enviado;
ou
 - III. Não enviou o vídeo, conforme os subitens 8.17.1 e 8.17.2.
- 8.18.1. O candidato que enviar os documentos relativos ao critério étnico-racial nos prazos estabelecidos nos subitens 7.2.1 e 7.2.6 e tiver a sua autodeclaração não homologada pelos motivos indicados nos incisos II e III do item 8.18, poderá retificar a autodeclaração ou o vídeo nos prazos estabelecidos nos subitens 7.2.2 e 7.2.7, conforme respectiva chamada.
- 8.19. O candidato que possuir autodeclaração de preto ou pardo homologada por banca de heteroidentificação nos 5 (cinco) anos anteriores a esse processo seletivo, no âmbito da UFRN, poderá enviar o parecer emitido pela referida banca em substituição aos documentos e procedimentos que forem exigidos neste edital para essa finalidade.
- 8.20. Não serão considerados quaisquer registros comprobatórios de ancestralidade no momento da heteroidentificação como critério para identificação étnico-racial.
- 8.21. Não serão considerados documentos prévios que identifiquem características fenotípicas do candidato em momentos diferentes da heteroidentificação.
- 8.22. Todos os candidatos que enviarem o vídeo, conforme os subitens 8.17.1 e 8.17.2, e que recebam parecer DESFAVORÁVEL, deverão se apresentar em entrevista por meio virtual à Banca de Heteroidentificação Recursal.
- 8.22.1. O recurso será analisado por uma Banca Recursal, composta por 3 (três) membros diferentes daqueles que participaram da primeira Banca de Heteroidentificação.
- 8.22.2. A banca recursal considerará em sua análise a entrevista complementar realizada por meio virtual.
- 8.22.3. O candidato será avisado sobre o agendamento e os procedimentos da entrevista através do e-mail informado pelo candidato no ato do cadastramento. A entrevista da Banca Recursal de Heteroidentificação será gravada em áudio e vídeo.
- 8.22.4. Caso o parecer da Banca Recursal de Heteroidentificação seja DESFAVORÁVEL após a entrevista, ou o candidato não compareça à entrevista, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 8.23. Os exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, serão analisados pela Banca de Validação, que emitirá parecer final relativo à deficiência alegada.
- 8.23.1. A Banca de Validação terá caráter multidisciplinar, entre profissionais das áreas da saúde, educação e psicossocial, ligados à temática da pessoa com deficiência.
- 8.23.2. Em conformidade com a Lei 13.146/2015, a avaliação da condição de deficiência será biopsicossocial.
- 8.23.3. O candidato que tiver o pedido indeferido pela Banca de Validação, não poderá se submeter a nova avaliação no mesmo processo seletivo.
- 8.24. Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

- 8.25. Candidatos com perda auditiva unilateral, deformidades estéticas, distúrbios de aprendizagem ou doenças psiquiátricas, que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente, não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.
- 8.26. Poderão se beneficiar das vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos que apresentem deficiência(s) que exija(m) atendimento educacional especializado, mediante a disponibilização de recursos humanos, materiais ou uso de dispositivos e tecnologias assistivas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao conhecimento no processo de ensino-aprendizagem.
- 8.27. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá entregar como documento comprobatório Laudo Médico ou Exame, do seguinte modo:
- I. Candidatos com Deficiência Física:
 - a. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM² ou RMS³ do médico que forneceu o laudo.
 - II. Candidatos com Deficiência Intelectual:
 - a. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
 - III. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:
 - a. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
 - b. Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de laudo médico.
 - IV. Candidatos com Deficiência Visual:
 - a. Laudo médico, obtido nos últimos 12 (doze) meses, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, em que conste a acuidade

2 CRM - número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina.

3 RMS - número do Registro do Ministério da Saúde (RMS) que o profissional estrangeiro recebe e que permitirá a sua atuação no Brasil pelo Programa Mais Médicos. Esse registro possui validade restrita à permanência do profissional no Programa.

- visual (e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
- b. Exames oftalmológicos complementares de medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.
- V. Candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA):
- a. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
- VI. Candidatos com Deficiência Múltipla:
- a. Laudos médicos, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica o tipo e grau das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como as prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS dos médicos que forneceram os laudos.
 - b. Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de laudo médico.
 - c. Exame Oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO

- 9.1. O cadastramento somente ocorrerá se o candidato enviar todos os documentos dentro do prazo, em conformidade com o item 7 deste Edital.
- 9.2. Para todos os candidatos:
- I. Declaração de Ciência e Responsabilidade, preenchida eletronicamente por meio do SIGPS.
 - II. Documento oficial de identificação com foto: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Registro de Conselho de Classe ou Passaporte.
 - III. Cadastro de Pessoa Física – CPF, dispensável caso o documento oficial de identificação contenha o número do CPF.
 - IV. 1 (uma) foto digitalizada, estilo 3 X 4 recente.
 - V. Comprovante de Matrícula no Ensino Médio em Escola da Rede Pública Estadual de Ensino.

- VI. Histórico Escolar do Ensino Fundamental contendo as notas dos componentes curriculares de matemática e língua portuguesa de acordo as notas utilizadas no item 4.1.2.
- VII. Certidão de Quitação Eleitoral, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral, dispensada para:
 - a) os que completaram ou vão completar 18 anos após a data de realização do primeiro turno das últimas eleições, ou seja, os nascidos a partir de 03/10/2004;
 - b) os candidatos estrangeiros;
 - c) os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório; ou
 - d) os que perderam os direitos políticos.
- VIII. Documento que comprove estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, apenas para os candidatos do sexo masculino, dispensado para:
 - e) os que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 31/12/2022;
 - f) os candidatos estrangeiros.
- IX. Termo de autorização assinado pelo responsável legal (ANEXO VIII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL) no caso de menores de 18 anos.
- X. Documentos especificados nos itens 9.3 a 9.5, para os candidatos beneficiários de ações afirmativas, conforme cada caso.

9.3. BENEFICIÁRIOS DE COTA PELO CRITÉRIO DE RENDA

9.3.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para os candidatos de baixa renda deverá enviar, além dos documentos exigidos no item 9.2:

I. Declaração de Rendimentos e de Composição Familiar (ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR).

II. Comprovantes de renda de todos os membros da família que têm rendimentos, de acordo com o descrito no item 8 deste edital.

1.1.1. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 9.2 e 9.3, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos no item 9.4 e 9.5.

9.4. BENEFICIÁRIOS DE COTA ÉTNICO-RACIAL

9.4.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas étnico-racial deverá enviar, além dos documentos exigidos no item 9.2

9.4.2. Autodeclaração de Raça, preenchida eletronicamente por meio do SIGPS

9.4.3. Para candidato autodeclarado preto ou pardo:

9.4.4. Vídeo recente de autodeclaração individual (com no máximo 50MB) ou Parecer favorável emitido por Banca de Heteroidentificação no âmbito da UFRN, conforme os itens 8.17.1, 8.17.2 e 8.19 deste edital.

9.4.5. Para candidato autodeclarado indígena:

I. Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA).

1.1.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 9.2 e 9.4, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 9.3 e 9.5.

1.1.3. No caso da Banca de Heteroidentificação ou da Banca Recursal não homologar(em) a autodeclaração, conforme o item 8.18, o candidato será eliminado deste processo seletivo.

9.5. BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 9.5.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá enviar, além dos documentos exigidos no item 9.2:
- I. Declaração para Beneficiários do Critério de Vagas para Pessoas com Deficiência, preenchida eletronicamente por meio do SIGPS;
 - II. Laudos Médicos ou Exames, conforme item 8.27 deste edital.
- 9.5.2. Caso se aplique, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 9.3 e 9.4.

10. DO ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. Os candidatos deverão realizar o envio eletrônico da documentação, exclusivamente, por meio do sítio eletrônico <http://sigps.ufrn.br/sigps>, onde deverão anexar os documentos e preencher as declarações, conforme cada caso, em atenção ao item 9 e ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO POR GRUPOS deste Edital.
- 10.2. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados (.pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis com tamanho máximo de 3MB cada. Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.
- 10.2.1. O vídeo individual para beneficiários de cota étnico-racial que tenham se autodeclarados pretos ou pardos, deverá ser enviado conforme os subitens 8.17.1 e 8.17.2.
- 10.2.2. Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.
- 10.2.3. O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.
- 10.3. Após a submissão dos documentos será enviado, para o e-mail informado no ato do cadastramento, o comprovante de envio da documentação.
- 10.4. A documentação recebida passará por análise e cada documento será classificado com a situação VALIDADA ou NEGADA.
- 10.4.1. O resultado da análise será enviado ao candidato para o e-mail informado no ato do cadastramento.
- 10.4.2. Caso falte ou seja negado algum documento, os candidatos terão os prazos de retificação da respectiva chamada, estabelecidos nos subitens 7.2.2 e 7.2.7, para enviar a documentação correta. Os documentos enviados nesses prazos passarão por nova análise.
- 10.5. O candidato é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após a análise.
- 10.6. Somente será cadastrado o candidato que tiver toda a sua documentação VALIDADA.
- 10.7. Os candidatos beneficiários da **reserva de vagas de critério étnico-racial**, que se autodeclararem pretos ou pardos, passarão pelo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração.
- 10.7.1. É responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no sítio eletrônico <http://sigps.ufrn.br/sigps/>, o resultado do parecer da Banca de Heteroidentificação.
- 10.7.2. O candidato que não enviar o vídeo da autodeclaração no prazo indicado nos subitens 7.2.1 e 7.2.6, poderá fazê-lo no prazo indicado nos subitens 7.2.2 e 7.2.7, conforme a respectiva chamada, sem que haja qualquer prazo adicional para retificação.

- 10.7.3. O candidato que receber parecer DESFAVORÁVEL da Banca de Heteroidentificação e da Banca de Heteroidentificação Recursal, ou que não compareça à Banca de Heteroidentificação Recursal conforme os prazos estabelecidos no item 8.22, será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 10.8. Os candidatos beneficiários da **reserva de vagas para pessoas com deficiência** serão avaliados pela Banca de Validação e receberão o parecer no e-mail informado no ato do cadastramento.
- 10.8.1. Caso o parecer da Banca de Validação seja INCONCLUSIVO por documentação incompleta, o candidato que encaminhou os laudos/exames, conforme item 8.27, no prazo estabelecido nos subitens 7.2.1 e 7.2.6, poderá retificar a documentação no prazo de retificação estabelecidos nos subitens 7.2.2 e 7.2.7, conforme a respectiva chamada.
- 10.8.2. Caso o parecer da Banca de Validação seja INCONCLUSIVO, a Banca de Validação convocará o candidato para entrevista. O candidato será avisado sobre o agendamento e os procedimentos da entrevista através do e-mail informado pelo candidato no ato do cadastramento.
- 10.8.3. A entrevista da Banca de Validação será gravada em áudio e vídeo.
- 10.8.4. Caso o parecer da Banca de Validação seja DESFAVORÁVEL após a entrevista, ou o candidato não compareça à entrevista, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 10.9. A emissão de parecer DESFAVORÁVEL pela Banca de Validação será dada quando o candidato não se enquadre no que estabelece a Lei nº 13.146/2015; nessa situação o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 10.10. Caso o parecer da Banca de Validação seja DESFAVORÁVEL, ou permaneça INCONCLUSIVO por documentação incompleta após o prazo de retificação, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 10.11. O candidato que não realizar ou fizer de forma incompleta o envio eletrônico da documentação será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 10.12. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento com documentação incompleta.
- 10.13. UFRN não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica nos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.
- 10.14. O candidato convocado que não enviar a documentação correta dentro do prazo estabelecido, será eliminado do processo seletivo e não irá compor o cadastro de reserva, não sendo considerado no processo de preenchimento de vagas não ocupadas.

11. DA MATRÍCULA

- 11.1. A matrícula é o ato que vincula o aluno a turmas de componentes curriculares em um determinado período letivo.
- 11.2. A matrícula no primeiro nível do curso deverá ser efetuada pelo aluno no período de **31 de julho de 2023 a 06 de agosto de 2023** através do SIGAA.
- 11.3. Será excluído desse processo de ingresso o candidato que não efetuar a matrícula no período acima.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Será excluído do Processo Seletivo, a qualquer tempo, o candidato que utilizar meios fraudulentos por ocasião da inscrição ou do cadastramento.

- 12.2. Serão incorporadas ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer Normas complementares com vistas a esse Processo Seletivo.
- 12.3. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei 12.525, de 18 de novembro de 2011.
- 12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não forem consumados a providência ou o evento que lhe disserem respeito, até a data de realização das provas, circunstância que será mencionada no sítio da COMPERVE.
- 12.5. O candidato que desejar corrigir os dados cadastrais fornecidos durante o processo de inscrição deverá encaminhar requerimento que justifique sua solicitação e contenha cópia dos documentos comprobatórios dos dados corretos até a data de publicação do resultado final do processo seletivo.
 - 12.5.1. O requerimento poderá ser enviado, eletronicamente, por meio da abertura de um ticket no Sistema de Atendimento ao Candidato, no endereço: <http://sistemas.comperve.ufrn.br/helpdesk/>, ou entregue na sede da Comperve (Avenida Senador Salgado Filho, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59078-970).
- 12.6. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo no sítio da COMPERVE.
- 12.7. A UFRN não se compromete com a publicação de listas de candidatos convocados pela imprensa ou por qualquer outro veículo de comunicação, nem com nenhum tipo de comunicação pessoal com os convocados. Cabe ao interessado consultar no endereço eletrônico oficial (<http://comperve.ufrn.br/>) a lista de convocação publicada na data prevista neste Edital.
- 12.8. A UFRN não se responsabiliza por erros cometidos pelo candidato, ou por terceiro, no envio eletrônico da documentação de cadastro.
- 12.9. Todos os horários deste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília.
- 12.10. Caso julgue necessário, a Coordenação dos Cursos Técnicos do IMD poderá solicitar ao candidato que apresente de forma presencial os documentos utilizados no cadastramento eletrônico para conferência, em local, data e horário a serem informados previamente.
- 12.11. O candidato que prestar informação falsa estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.12. Todos os documentos enviados pelos candidatos ficarão sob guarda da STI/UFRN.
- 12.13. Os casos omissos e as situações não previstas no Edital serão analisados pela COMPERVE e encaminhados, se necessário, à Direção do Instituto Metrópole Digital.
- 12.14. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para o Processo Seletivo para Cursos de Formação Técnica em Tecnologia da Informação, para ingresso no segundo semestre do ano de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 28 de abril de 2023.

José Ivonildo do Rego
Diretor do Instituto Metrópole Digital

ANEXO I – QUADRO DE POLOS E TURNOS

Município	Turno
ANGICOS	Noturno
CAICÓ	Noturno
NATAL	Matutino, Vespertino, Noturno
MOSSORÓ	Noturno
PAU DOS FERROS	Noturno

ANEXO II – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Curso Técnico em Tecnologia da Informação	UFRN (Natal)	Total	Renda ≤ 1,5 Salário Mínimo ¹				Renda > 1,5 Salário Mínimo			
			300				300			
			PPI ²		Outros		PPI ²		Outros	
			175		125		175		125	
			PCD ³	Outros	PCD ³	Outros	PCD ³	Outros	PCD ³	Outros
			L10	L2	L9	L1	L14	L6	L13	L5
	49	126	35	90	49	126	35	90		
Curso Técnico em Redes de Computadores	UFRN/CERES (Caicó)	Total	Renda ≤ 1,5 Salário Mínimo ¹				Renda > 1,5 Salário Mínimo			
			60				60			
			PPI ²		Outros		PPI ²		Outros	
			35		25		35		25	
			PCD ³	Outros	PCD ³	Outros	PCD ³	Outros	PCD ³	Outros
			L10	L2	L9	L1	L14	L6	L13	L5
	10	25	7	18	10	25	7	18		
Curso Técnico em Redes de Computadores	UFERSA (Angicos)	Total	Renda ≤ 1,5 Salário Mínimo ¹				Renda > 1,5 Salário Mínimo			
			60				60			
			PPI ²		Outros		PPI ²		Outros	
			35		25		35		25	
			PCD ³	Outros	PCD ³	Outros	PCD ³	Outros	PCD ³	Outros
			L10	L2	L9	L1	L14	L6	L13	L5
	10	25	7	18	10	25	7	18		
Curso Técnico em Redes de Computadores	UFERSA (Mossoró)	Total	Renda ≤ 1,5 Salário Mínimo ¹				Renda > 1,5 Salário Mínimo			
			60				60			
			PPI ²		Outros		PPI ²		Outros	
			35		25		35		25	
			PCD ³	Outros	PCD ³	Outros	PCD ³	Outros	PCD ³	Outros
			L10	L2	L9	L1	L14	L6	L13	L5
	10	25	7	18	10	25	7	18		
Curso Técnico em Informática para Internet	UFERSA (Pau dos Ferros)	Total	Renda ≤ 1,5 Salário Mínimo ¹				Renda > 1,5 Salário Mínimo			
			60				60			
			PPI ²		Outros		PPI ²		Outros	
			35		25		35		25	
			PCD ³	Outros	PCD ³	Outros	PCD ³	Outros	PCD ³	Outros
			L10	L2	L9	L1	L14	L6	L13	L5
	10	25	7	18	10	25	7	18		

¹ Renda Familiar Menor ou Igual a 1,5 Salário-Mínimo per capita

² Autodeclarados pretos, pardos e indígenas

³ Pessoas com deficiência

ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Eventos	Período
Inscrições	02/05/2023 a 04/06/2023
Divulgação das Inscrições Validadas	05/06/2023
Resultado Final	09/06/2023
Cadastramento 1ª Chamada	19/06/2023 a 25/06/2023
Retificação de Documentação (1ª Chamada)	Até 28/06/2023
Entrevistas PCD (1ª Chamada)	03/07/2023
Banca de Heteroidentificação Recursal (1ª Chamada)	03/07/2023
2ª Chamada	07/07/2023
Retificação de Documentação (2ª Chamada)	19/07/2023
Entrevistas PCD (2ª Chamada)	24/07/2023
Banca de Heteroidentificação Recursal (2ª Chamada)	24/07/2023
Matrículas	31/07/2023 a 06/08/2023
Início das Aulas	14/08/2023

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO POR GRUPOS

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS	GRUPOS							
	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
Declaração de Ciência e Responsabilidade, preenchida eletronicamente por meio do SIGPS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Documento oficial de identificação com foto	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cadastro de Pessoa Física – CPF, dispensável caso o documento oficial de identificação contenha o número do CPF	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1 (uma) foto digitalizada, estilo 3 X 4 recente	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comprovante de Matrícula no Ensino Médio em Escola da Rede Pública Estadual de Ensino	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Histórico Escolar do Ensino Fundamental contendo as notas dos componentes curriculares de matemática e língua portuguesa de acordo as notas utilizadas no item 4.1.2.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Certidão de Quitação Eleitoral, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral, dispensada para os candidatos que atendam aos critérios estabelecidos no edital	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Documento que comprove estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, apenas para os candidatos do sexo masculino, dispensado para os candidatos que atendam aos critérios estabelecidos no edital	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Termo de autorização assinado pelo responsável legal (ANEXO VIII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL) no caso de menores de 18 anos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Autodeclaração para aluno egresso de Escola Pública, preenchida eletronicamente por meio do SIGPS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Histórico Escolar de todo o Ensino Fundamental (cópia legível e autenticada), emitido pela mesma escola que expediu o diploma de conclusão do ensino fundamental	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Autodeclaração de Renda, preenchida eletronicamente por meio do SIGPS	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Declaração de Rendimentos e de Composição Familiar (ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Comprovantes de renda de todos os membros da família que têm rendimentos, de acordo com o descrito em edital. Nos casos que não sejam possíveis, de forma nenhuma, comprovar o recebimento de renda de membro da família, conforme descrito em edital, o candidato anexar a Declaração de Impossibilidade de Comprovação de Renda	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

(ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA)								
Autodeclaração de Raça, preenchida <u>eletronicamente por meio do SIGPS</u>	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
Apenas para candidato autodeclarado preto ou pardo : vídeo para processo de heteroidentificação conforme descrito no edital	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
Apenas para candidato autodeclarado indígena : Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA)	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
Autodeclaração para Beneficiários do Critério de Vagas para Pessoas com Deficiência, preenchida <u>eletronicamente por meio do SIGPS</u>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
Laudos Médicos ou Exames	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

Eu, _____,

(NOME COMPLETO - PREENCHER COM LETRA DE FORMA)

selecionado(a) no Processo Seletivo para os Cursos de Formação Técnica em Tecnologia da Informação do Instituto MetrÓpole Digital, para ingresso no segundo semestre do ano de 2023, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO que:

1) Dentre os membros da minha família, declarados para efeito de determinação da renda familiar bruta média mensal por pessoa, a pessoa abaixo identificada:

Nome do membro da família:

recebeu uma renda média mensal de R\$ _____ nos meses de fevereiro, março e abril de 2023 para a qual não existe nenhuma possibilidade de comprovação através de documentos, proveniente da seguinte atividade:

JUSTIFICATIVA: _____

2) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

CIDADE DIA MÊS

ASSINATURA (conforme documento de identificação)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, _____,

(NOME COMPLETO - PREENCHER COM LETRA DE FORMA)
selecionado(a) no Processo Seletivo para os Cursos de Formação Técnica em Tecnologia da Informação do Instituto Metrópole Digital, para ingresso no segundo semestre do ano de 2023, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), **DECLARO** que sou indígena da etnia/povo _____ e que:

() resido em Terra Indígena () resido em Área Urbana:

Nome do Local / Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

Atenção: é obrigatório coletar nos quadros a seguir a assinatura, devidamente identificada, de 1 (uma) Liderança e 2 (duas) testemunhas da Comunidade Indígena a qual pertence o candidato.

Assinatura / Nome legível da Liderança Indígena

Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

Assinatura / Nome legível da Testemunha 1

Nº da Cédula de Identidade da Testemunha 1

Assinatura / Nome legível da Testemunha 2

Nº da Cédula de Identidade da Testemunha 2

_____, ____ de _____ de 2023.

CIDADE DIA MÊS

ASSINATURA (conforme documento de identificação)

ANEXO VIII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____,

(NOME COMPLETO - PREENCHER COM LETRA DE FORMA)

CPF _____, responsável legal pelo(a) candidato(a)

inscrição _____ autorizo a matrícula do(a) mesmo(a) para que seja aluno(a) do Instituto MetrÓpole Digital em cumprimento ao inciso IX do item 9.2 do Edital do Processo Seletivo para os Cursos de Formação Técnica em Tecnologia da Informação do Instituto MetrÓpole Digital, para ingresso no segundo semestre do ano de 2023.

_____, ____ de _____ de 2023.

CIDADE

DIA

MÊS

ASSINATURA (conforme documento de identificação)